



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.432, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

Institui no Calendário oficial de eventos do Município da Estância Turística de Barra Bonita o "Abril Laranja" Mês de Prevenção a Crueldade Animal e dá outras providências.

JOSÉ LUIS RICCI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no calendário de eventos da Estância Turística de Barra Bonita, o Abril Laranja – Mês de Prevenção a Crueldade Animal, visando à reflexão e promoção de eventos de conscientização acerca da proteção animal, alinhado ao calendário mundial e nacional, visto que tal mês é amplamente reconhecido nesta temática.

Parágrafo único. A intuição do Abril Laranja tem, dentre outros, os seguintes objetivos:

I – Promover ações que tragam proteção e qualidade de vida aos animais;

II – Divulgar formas de se denunciar maus tratos a animais;

III – Sensibilizar a população de Barra Bonita sobre a importância da saúde, proteção, direitos dos animais e acerca dos principais tipos de maus tratos através de palestras, seminários e eventos;

IV – Estimular a adoção e a guarda responsável de animais domésticos;

V – Propiciar espaços para informação e convivência;

VI – Estimular campanhas informativas de castração, chipagem e tutela responsável de animais;

Art. 2º Promover eventos de educação ambiental como palestras, lives nas redes sociais, campanhas, mobilizações e outras atividades que contemplem o tema abandono e maus tratos contra os animais a fim de:

I – Diminuir o número de animais nas ruas, mostrando a importância da tutela responsável e da castração;

II – Sensibilizar a população sobre o tráfico de animais silvestres;



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

III – Incentivar a divulgação de materiais que alertem sobre os problemas decorrentes do abandono, das zoonoses, da posse irregular de animais selvagens, e a importância da participação da população na conscientização da preservação e do bem estar-animal;

IV – Sensibilizar a população acerca da importância de medidas preventivas de zoonoses decorrentes da não vacinação dos animais domésticos;

V – Visibilizar e trazer consciência a população a respeito da legislação municipal acerca da proteção animal;

VI – Promover junto às Escolas do município, ações de educação e conscientização a respeito da pauta.

Parágrafo único. as ações e eventos serão desenvolvidos pelo Centro de Controle de Zoonoses, em parceria com as demais Secretarias do Poder Executivo Municipal, bem como com parcerias com Polícia Ambiental, Universidade, ONG's e demais entidades que desenvolvam trabalhos relativos ao bem-estar animal.

Art. 3º Para regularidade e longevidade dos efeitos e objetivos desta Lei, será incentivada a iluminação ou decoração voluntária da parte externa de prédios públicos e privados com decorações, luzes ou faixas na cor laranja durante todo o mês de abril, a título de simbologia, assim como o símbolo do "laço laranja", sendo também incentivado uso voluntário de laços laranja por servidores municipais e cidadãos de Barra Bonita como um todo.

Art. 4º Os recursos necessários para atender as despesas com execução desta Lei, serão obtidos mediante doações e campanhas com a população e a iniciativa privada, sem acarretar ônus para o Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
22 de novembro de 2021.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICI

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO
Secretário Municipal de Governo